MUNICÍPIO DE CURITIBA

PUBLICADO NO D.O.M.
N.º 134 de 13/07/16

Aditivo **22.035/01** ao Contrato celebrado em 09.07.2015 entre o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a empresa **RAMO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.**

Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, nesta Cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA,** doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário do Governo Municipal, **RICARDO MAC DONALD GHISI**, CPF/MF nº 275.212.309/49, e de outro lado, a empresa **RAMO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ/MF n.º 79.994.869/0001-59, com sede na Rua das Carmelitas, 5273, Boqueirão, nesta Capital, neste ato representada por **ÔMAR GUERIOS,** CPF/MF nº 530.283.259-34, tendo em vista o contido nos Processos n.º 01-004.190/2015 e 01-089267/2015, acordam firmar o presente aditivo ao contrato celebrado em 09 de julho de 2015 que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção de microdrenagem superficial e recuperação de base, em áreas de abrangência do DMU – CIC, lote 06, obedecidas as condições estabelecidas no **Edital de Pregão Eletrônico n.º PE/065/2015-SGM** e as disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações subseqüentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no disposto no inciso II do Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93 e nas informações constantes nos autos, fica prorrogado o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Segunda do Termo Originário em mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, de 09/09/2016 à 08/09/2017 podendo ser prorrogado novamente, desde que acordes as partes e atendidos os requisitos legais.

Parágrafo único:

Por decorrência do contido no *caput* desta cláusula, fica prorrogado o prazo de execução da prestação dos serviços em mais 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA

Por consequência do contido na cláusula anterior, a **CONTRATADA** prestará os serviços de acordo com as necessidades do Distrito competente da SGM, pelo regime de empreitada por preços unitários, de acordo com a Tabela de Preços integrante do Edital de PE n.º 065/2015- SGM e ajustada em conformidade com o valor do lance proposto pela **CONTRATADA**, sendo os mesmos liberados por 12 (doze) etapas **mensais no valor de até R$ 39.575,00** (trinta e nove mil, quinhentos e setenta e cinco reais), totalizando a importância **global de até R$ 474.900,00** (quatrocentos e setenta e quatro mil e novecentos reais), relativa ao período de contratação ora aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária n.º 2016-02001.15452.0010.2117.339039 01 000 21 00.

CLÁUSULA QUARTA

Por ocasião da assinatura do presente instrumento, a **CONTRATADA** depositou, a título de reforço de caução e como garantia de cumprimento de suas obrigações contratuais, a importância de R$ 23.745,00 (vinte e três mil, setecentos e quarenta e cinco reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do aditivo ora firmado.

CLÁUSULA QUINTA

A **CONTRATADA**, com a assinatura do presente termo aditivo, dará plena e irrestrita quitação de todas as obrigações do **CONTRATANTE**, relativas aos valores contratados e pagamentos efetuados, nada mais podendo reclamar sob qualquer título, exceto quanto ao pedido já protocolizado de revisão dos valores do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Ficam designados como gestor e suplente do presente contrato, respectivamente, os servidores José Luiz de Mello Filippetto, matrícula 79.085 e Júlio Benígno de Souza Neto Segundo, matrícula 164.159.

CLÁUSULA SÉTIMA

Antes de iniciar a continuidade dos serviços, a contratada deverá apresentar ao Gestor do contrato os seguintes documentos:

I- Ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho contendo os riscos profissionais que possam ocorrer nos locais de trabalho, os meios para prevenir e limitar tais riscos e os procedimentos a serem adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho com a ciência dos empregados envolvidos na execução da obra ou serviço, conforme item 1.7 da NR 1;

II-Registro do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT da empresa contratada na Delegacia Regional do Trabalho - DRT, conforme NR4;

III-Registro profissional dos integrantes do SESMT da empresa nos respectivos órgãos de classe: Médico do Trabalho – CRM, Engenheiro de Segurança do Trabalho – CREA, Técnico de Segurança do Trabalho – TEM;

IV-Registro da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA na Delegacia Regional do Trabalho – DRT;

V-Ficha de controle de fornecimento e recebimento de EPI com o termo de responsabilidade assinada pelos empregados da empresa;

VI-Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

VII-A indicação de uso obrigatório de EPI nos locais de trabalho;

VIII-Realização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO – (NR 7);

IX-Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;

X-Cópia da Ata da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – onde se discutiu o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

XI- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA – (NR 9) ou PCMAT – NR 18 (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), esclarecendo que as orientações e correções apontadas devem ser de conhecimento dos funcionários;

XII-Comprovante de participação dos trabalhadores no treinamento de segurança admissional, com carga horária mínima de 06 (seis) horas, conforme previsto no item 18.28 da NR 18;

XIII- indicação em documento próprio da empresa o nome do Responsável Técnico da Obra, Engenheiro de Segurança, Técnico de Segurança do Trabalho, Cipeiros (onde couber, conforme Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho – NR 4 e NR 5), com telefone, endereço.

CLÁUSULA OITAVA

Ao longo da execução contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao gestor do contrato:

I. Em caso de acidente de trabalho: cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT no prazo máximo de 24 horas, com informações sobre as providências adotadas, relatório do acidente pelo SESMT e da investigação pela CIPA;

II. Em caso de serviço em altura, os exames clínicos complementares dos empregados que forem executar os serviços;

III. Relatório mensal de Segurança e Medicina do Trabalho, até o segundo dia útil do mês, contendo os seguintes dados:
   a) Número de empregados na obra;
   b) Número de acidentes pessoais e materiais;
   c) Número de homens/horas trabalhadas;
   d) Números de dias perdidos e dias debitados referentes aos acidentes;
   e) Número de inspeções de segurança realizadas;
   f) Número de cursos/treinamentos realizados;
   g) Composição do SESMT e da CIPA;

IV. Em caso de acidentes, a imediata comunicação do evento à fiscalização, com solicitação de perícia no local;

V. Comprovação de realização dos exames médicos admissionais, demissionais e periódicos.

CLÁUSULA NONA

Permanecem ratificadas e em vigor as demais Cláusulas e condições do contrato originário e aditivos não alterados pelo presente Termo.

E, por assim estarem acordes, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, 08 de julho de 2016.

RICARDO MAC DONALD GHISI
Secretário do Governo Municipal

ÔMAR GUERIOS
Contratada

1ª testemunha
ORACILDA DE FATIMA FORTES
728.678.689-04

2ª testemunha
PATRICIA MENDES MAURER
CPF: 872.067.579-87

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal das Finanças
Departamento de Contabilidade

Comprovante de Depósito de Títulos

Nº 339/2016

CREDOR

RAMO-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

CAUÇÃO REFERENTE A EDITAL Nº	**R$**
PE/65/2015/SGM/LOTE 6	23.745,00

DEPÓSITO EFETUADO ATRAVÉS DE:

Apólice/ Carta Fiança ..... 22-0775-02-1002755 Endosso
Seguradora / Banco ..... Pottencial Seguradora S/A
Emissão 02/08/2016
Vencimento 03/08/2017
Finalidade ..... EXECUÇÃO

D - 7.9.7.2.1.01.01 Recebidos Em Caução
C - 8.9.7.2.1.01.01.01.71 Ramo-construtora de Obras Ltda

DATA
05/07/2016

DIVISÃO DE CONTABILIZAÇÃO
Responsável pelo Recebimento e Guarda do Título:

Henrique Viana Botezio
Matr. 138.037 – Contador